



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 86/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que institui o “Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia”, nos seguintes termos.

Justificativa

A proposta de instituir o *Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia* surge da necessidade de dar visibilidade e reforçar o compromisso do município na promoção dos direitos das pessoas que convivem com essa condição. A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns, afetando cerca de 1% da população mundial, e, apesar da sua alta prevalência, ainda é cercada por preconceitos, desinformação e estigmas.

O objetivo deste projeto é criar um espaço de reflexão e ação que permita a conscientização da sociedade sobre a epilepsia, além de promover debates e iniciativas que fortaleçam o combate à discriminação que muitas pessoas com epilepsia enfrentam no seu dia a dia. A data também servirá para divulgar informações corretas sobre a condição, suas causas, formas de tratamento e medidas de inclusão social.

Instituir um *Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia* é fundamental para estimular a criação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, assegurando-lhes direito como acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

adequado à saúde, educação inclusiva, oportunidades de emprego e pleno exercício da cidadania.

Desta forma, o projeto não apenas promove a conscientização da população em geral, mas também fortalece o apoio e acolhimento das pessoas que convivem com a epilepsia e suas famílias. Ao reconhecer oficialmente a importância dessa causa, o município estará a dar um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e informada.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, pois ele representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com epilepsia e no combate ao preconceito e à desinformação.

Valinhos, 12 de setembro de 2024.

AUTORIA: ALÉCIO CAU



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o “Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com epilepsia”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia", a ser celebrada de acordo com o Dia Mundial da Conscientização sobre a Epilepsia em 26 de março, com finalidade de conscientizar sobre o tema.

Art. 2º O “Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia” tem por escopo difundir as seguintes premissas:

- I – Conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;
- II – Promover ações constantes de combate ao preconceito contra as pessoas com epilepsia;
- III – Promover ações constantes de sensibilização da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;
- IV – Divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epiléptica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e suas famílias;

VI – Divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde;

VII – Promover entre os Conselhos Municipais e órgãos de representação de classe e Poderes o debate sobre aperfeiçoamento das premissas desta lei, incluindo a participação de Secretarias do Poder Executivo competentes para alinhamento orçamentário e execução das ações de forma efetiva.

Art. 3º A homenagem ao *Dia Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia* será realizada durante o mês de março com a identificação de “Março Roxo” e sem prejuízo das ações constantes no art. 2º.

Parágrafo único. Para identificação visual, o período “Março Roxo” poderá ser homenageado através de iluminação especial em tom roxo ou hasteamento de bandeira na cor roxa nos Órgãos Públicos cuja iluminação seja inviável, de 1º a 31 de março.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal